



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria Administrativa
Gerência de Gestão de Equipamentos
Médico-Hospitalares e Odontológicos.

PROCESSO BEE: Bee 24200 – Aquisição de insumos.

INTERESSADO: Comissão Especial de Licitação.

ASSUNTO: AQUISIÇÃO.

DESPACHO Nº036/2021 – Em atenção a solicitação de esclarecimentos da empresa MERAKI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA à Comissão Especial de Licitação, sobre a necessidade de exigência da “AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA” esclarecemos que:

Considerando, o descritivo do edital, no tópico 9.12 – Relativamente à Qualificação Técnica, em seu item 9.12.2, que cita:

“Apresentar para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39 o Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º 8.077/2013 e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98, ou original/cópia autenticada de documento que justifique a sua não obrigatoriedade de apresentação conforme legislação municipal ou estadual de origem do licitante”

Considerando que para obtenção de Alvará Sanitário de funcionamento, seja ele municipal e/ou estadual, segundo a legislação vigente, é requisito prévio a obtenção da Autorização de Funcionamento da Empresa, junto a ANVISA, ou seja, somente há liberação de alvará sanitário ou de licença sanitária para as empresas que tenham Autorização de Funcionamento da Empresa já publicada no Diário Oficial da União.

Considerando que o item 9.12.3 cita que a empresa licitante deverá:

“Apresentar para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39 o Certificado de Registro do Produto, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, conforme RDC Nº 36, DE 26 de agosto de 2015 ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União” com despacho da concessão de Registro ou respectiva declaração de isenção comprovada com documento oficial”

Portanto, do ponto de vista técnico, a proposta de impugnação realizada pela empresa Meraki Comércio e Serviços Ltda, NÃO SERÁ ACATADA, visto que segundo a legislação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria Administrativa
Gerência de Gestão de Equipamentos
Médico-Hospitalares e Odontológicos.

vigente, a saber, Lei 6360/76; Lei 9782/99 e RDC n.16 de 1 de abril de 2017, não há liberação/renovação de alvará/licença sanitária, bem como o registro da ANVISA, sem a Autorização de Funcionamento da Empresa publicada no DOU

Colocamo-nos a disposição para sanar quaisquer dúvidas, se necessário.

Maísa Vieira de Paula
Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-
Hospitalares e Odontológicos
Decreto 3045/2021